

Ofício nº 194/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue em anexo resposta ao requerimento nº 474/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em prol do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 130F-5B36-A0D5-B2CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 30/05/2025 11:59:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/130F-5B36-A0D5-B2CA>

Memorando 15.337/2025

De: MARCOS H. - SEO-DT-DAT

Para: SEO-DT - Departamento de Trânsito - A/C Romulo F.

Data: 22/05/2025 às 11:29:48

Setores (CC):

SEO-DT, SEO-DT-SCF

Setores envolvidos:

SEO-DT, SEO-DT-DAT, SEO-DT-SCF

Requerimento n.º 474/2025: Vereador Eduardo Albani Dala Costa

Prezado Senhor Diretor do DEPATRAN,

Em atenção ao Requerimento Legislativo n.º 474/2025 – Vereador Eduardo Albani Dala Costa, solicitando manifestação deste DEPATRAN a respeito do Projeto de Lei n.º 65/2025, “*que dispõe sobre o controle da emissão de ruídos provenientes de escapamentos de motocicletas, bicicletas com motor auxiliar, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, e dá outras providências*”.

Em linhas gerais, compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte:

CF/88:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XI - trânsito e transporte”.

Tanto que, o artigo 230, XI, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de 1997, já fixa penalidades para:

“Art. 230. Conduzir o veículo:

[...]

XI - com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante”.

Ou seja, **infração de natureza grave: R\$ 195,23 - 5 (cinco) pontos - passível de medida administrativa de remoção.**

Didaticamente, a União em 1997 - ano que instituiu o CTB - já preocupava-se com o objeto do Projeto de Lei 65/2025: meio ambiente ecologicamente equilibrado, protegido e livre de quaisquer poluições.

Portanto, o município de Pato Branco, por meio do DEPATRAN, e em conjunto com a Polícia Militar do Estado do Paraná, já atuam na fiscalização e no cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e demais regramentos de trânsito e ambientais para coibição de “*sistema de escapamento adulterado ou modificado ou destinado a amplificar o volume do som emitido ou com o sistema de silenciamento suprimido ou ineficaz*”.

Anexos:

Requerimento_474_2025_Vereador_Eduardo_Al bani_Dala_Costa.pdf



Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Requer ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do DEPATRAN, para que se manifestem a respeito do Projeto de Lei nº 65/2025, que dispõe sobre o controle da emissão de ruídos provenientes de escapamentos de motocicletas, bicicletas com motor auxiliar, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, e dá outras providências, manifestando-se a respeito da proposição sob o ponto de vista técnico.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8529-6AAE-AFAC-63D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 20/05/2025 15:15:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8529-6AAE-AFAC-63D9>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC80-43DB-1D7E-305B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS EDGAR HIRT (CPF 026.XXX.XXX-30) em 22/05/2025 11:30:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AC80-43DB-1D7E-305B>

Memorando 3- 15.279/2025

De: Luryan K. - SMA-FISC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/05/2025 às 17:00:40

Setores envolvidos:

SEO-DT, SEO-DT-DAT, SMA, SMA-FISC, SEC-EXEC-AL

Requerimento 474/2025

Prezados,

Segue a resposta do Requerimento N° 474 elaborado por esta secretaria.

Atenciosamente,

—

Luryan Tairini Kagimura

Chefe da Divisão de Políticas Ambientais

Anexos:

Oficio_n_203_Resposta_ao_requerimento_474.pdf

Ofício nº 203/2025/SMA

Pato Branco, 27 de maio de 2025

À
Câmara Municipal de Pato Branco
A/C do Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão – PP
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 474

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 474/2025 do Vereador Eduardo Albani Dala Costa e levando em consideração a análise do Departamento de Trânsito (DEPATRAN), seguem as considerações relativas ao Projeto de Lei nº 65/2025, que versa sobre o controle de emissão de ruídos provenientes de escapamentos no município de Pato Branco.

Destaca-se a necessidade de o projeto de Lei especificar que o limite de 99 dB(A) está embasado na Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Além disso, recomenda-se que sejam explicitadas as normativas que determinam os métodos de medição, como referenciadas nas normas da ABNT, garantindo clareza na execução das medições.

A separação das responsabilidades entre o DEPATRAN e a Secretaria de Meio Ambiente deve ser claramente delineada. Atualmente, o DEPATRAN, em conjunto com a Polícia Militar, já conduz a fiscalização de escapamentos adulterados, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro. A Secretaria de Meio Ambiente atua primariamente com base nas demandas oriundas de denúncias e ouvidorias, enfrentando limitações devido à equipe reduzida, o que impacta a capacidade de realizar fiscalizações constantes.

É fundamental que o projeto de Lei indique como e quando as medições de ruído serão realizadas, deixando essa definição a cargo das partes responsáveis, já que a equipe não possui disponibilidade para focar exclusivamente nesse tipo de fiscalização.

A Secretaria permanece à disposição para colaborar na garantia do cumprimento das normas.

Atenciosamente,

Vicente Lucio Michaliszyn

Secretário Municipal de Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9A4-DC9E-B762-44F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VICENTE LUCIO MICHALISZYN (CPF 734.XXX.XXX-53) em 27/05/2025 17:05:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C9A4-DC9E-B762-44F7>